



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012					
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337					
<table border="1"><tr><td>1. Supressiva</td><td>2. Substitutiva</td><td>3. Modificativa</td><td>4. Aditiva</td><td>5. Substitutivo global</td></tr></table>		1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global		
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Para o Parágrafo Único do Art. 16 , da Medida Provisória nº 595/2012, dê-se a seguinte redação:

“ Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação tripartite e paritárias de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do Poder Público”.

JUSTIFICAÇÃO

A participação tripartite e paritária é a mais moderna prática, adotada nos países que ratificaram a Convenção 137 da OIT, para democratizar as relações entre todos os atores interessados na eficiência das operações portuárias. A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional do Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Recebido em 12/12/2012 às 16h35
Valéria / Mat. 49957